CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 24/10/2025
Vaga Costa...

LEI MUNICIPAL Nº 2.170 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.127/2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o quadro dos bens de propriedade do Município, acrescentando os seguintes itens ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.127/2025.

Art.1º...

Associações	Nº de Patrimonio	Descrição
Lei nº 1732 de 20/12/2001 Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano-ASPROM	8070	Roçadeira agrícola 2 metros de corte, sistema de rotação motriz, cardam com embreagem, caixa impel, engate em três pontos com roda guiada
	8098	Pá carregadeira capacidade 280 litros, engate em três pontos sendo braços hidráulicos e terceiro ponto do trator, abertura com comando hidráulico
	8071	Distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg, pneu 11L15, esteira precisa 800MM, dois roletes de distribuição acionados por eixo cardan motriz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 24 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa adicionar equipamentos ao termo de cessão de uso de bens Móveis para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aceguá, 24 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

AUTÓGRAFO DO
PROJETO DE LEI N. º 054/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2025 e com a Redação Final exarada em 20 de outubro de 2025, aprovou de autoria do Poder Executivo, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 054/2025

Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025.

Art. 1.º Fica alterado o quadro dos bens de propriedade do Município, acrescentando os seguintes itens ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.127/2025.

Associações	N.º de Patrimônio	Descrição
Lei n.º 1.732 de 20/12/2001 Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano ASPROM	8070	Roçadeira agrícola 2 metros de corte, sistema de rotação motriz, cardam com embreagem, caixa impel, engate em três pontos com roda guiada
	8098	Pá carregadeira capacidade 280 litros, engate em três pontos sendo braços hidráulicos e terceiro ponto do trator, abertura com comando hidráulico
	8071	Distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg, pneu 11L15, esteira precisa 800MM, dois roletes de distribuição acionados por eixo cardan motriz

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, em 20 de outubro de 2025. Jacqueline D. Ferreira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. ° 054/2025

A Câmara Municipal de Vereadores de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2025 aprovou, de autoria do Poder Executivo, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 054/2025

Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025.

Art. 1.º Fica alterado o quadro dos bens de propriedade do Município, acrescentando os seguintes itens ao Art. 1.º da Lei Municipal n.º 2.127/2025.

Associações	N.° de Patrimônio	Descrição
Lei n.° 1.732 de 20/12/2001 Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano ASPROM	8070	Roçadeira agrícola 2 metros de corte, sistema de rotação motriz, cardam com embreagem, caixa impel, engate em três pontos com roda guiada.
	8098	Pá carregadeira capacidade 280 litros, engate em três pontos sendo braços hidráulicos e terceiro ponto do trator, abertura com comando hidráulico.
	8071	Distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg, pneu 11L15, esteira precisa 800MM, dois roletes de distribuição acionados por eixo cardan motriz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de outubro de 2025.

VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO:

ANDERSON BARCELOS CORRÊA – PSDB - PRESIDENTE: _____

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA- PSDB: _____

LIZIANE JARDIM - MDB: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Processo n.º: 533/2025

Tipo de Matéria: PROJETO DE LEI

Número de Matéria: 054/2025

Relator(a): VEREADOR CLÁUDIO JESUS SILVA PEREZ

Data do Protocolo da Matéria: 22/08/2025

Autor(a): PODER EXECUTIVO

Ementa: " ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N.° 2.127/2025".

Conclusão do posicionamento do(a) Relator(a):

Pela tramitação da matéria.

RELATO COM O HISTÓRICO PROCESSUAL DA MATÉRIA:

Veio o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, com a finalidade de alterar o quadro dos bens de propriedade do município, acrescentando uma roçadeira agrícola, uma pá carregadeira capacidade 280 litros e um distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg no Art. 1° da Lei Municipal n° 2.127/2025 que Autoriza o poder executivo Municipal a ceder bens públicos mediante cessão de uso para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano - ASPROM.

POSICIONAMENTO PESSOAL, COM OS FUNDAMENTOS DO VOTO:

Após examinar o referido Projeto de Lei, o mesmo encontra-se apto para a tramitação com o mérito de sua aprovação ao Plenário. Posto isso, o Relator manifesta-se pela tramitação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 22/09/2025.

Cláudio Jesus Silva Perez

Assinatura do Relator(a)

VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO:

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A):

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB: Adriana Machado

CLÁUDIO JESUS SILVA PEREZ - PP: Claudio Jesus Silva Perez

JOCEMAR CASAGRANDE – PT: Jocemar Casagrande

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A), MAS COM RESTRIÇÕES:

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB: _____

CLÁUDIO JESUS SILVA PEREZ - PP: _____

JOCEMAR CASAGRANDE – PT: _____

DISCORDA DO VOTO DO(A) RELATOR (A):

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB: _____

CLÁUDIO JESUS SILVA PEREZ - PP: _____

JOCEMAR CASAGRANDE – PT: _____

OFÍCIO GAB. Nº295/2025

Aceguá, 15 de setembro de 2025.

A Exma Sra.
Jacqueline Quiroga Ferreira,
Presidente,
Câmara de Vereadores de Aceguá,
Aceguá/RS.

Assunto: Resposta requerimento 0562/2025.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 598/2025
Em 16 de 09 de 2025
Protocolista

Excelentíssima Senhora Presidente,

1. Ao cumprimentá-la, cordialmente, em resposta ao requerimento de n° 0562/2025, de autoria da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, enviamos em as informações sobre o Projeto de Lei n°054/2025.

2. Sem mais pra o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.729, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Cooperativa Agropecuária Pioneira LTDA – CAPIL

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator Massey Fergusson 4292	5135
Ensiladeira	000412438-GOV.EST.
Carrega Agrícola	000412447-GOV.EST.
Ancinho	000412437-GOV.EST.
Enfardadeira	000412440-GOV.EST.
Segadeira	000412441-GOV.EST.
Caçamba Scraper Baldan	5147
Distribuidor de Adubo 1300 litros	7999

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Associação Agropecuária de Produtores de Leite (AAPL)

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator Agrale BX6110	000412450-GOV.EST
Aradora Kohler 18 Discos	5149
Grade Kohler 36 Discos	5150
Caçamba Scraper Baldan	5146

Ensiladeira	000412439-GOV.EST.
Carreta Agrícola	000412446-GOV.EST.
Semeadeira KF5030	000412443-GOV.EST.
Roçadeira Dupla MC RULL	000412443-GOV.EST
Grade Niveladora 36 Discos	5153
Calcareadeira	5153
Trator Agrale BX6110	000412449-GOV.EST.
Ancinho	001806022/Gov-Est.
Enfardadeira	001806056/ Gov-Est.
Segadeira	001806028/ Gov-Est
Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros	7984
Ensiladeira 1 linha acionamento tratorizado	7978

LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Associação de Produção Agropecuária Aceguaense - APROAAC

DESCRIÇÃO	**Nº PATRIMÔNIO**
Aradora Piccin 18 discos	5158
Trator Marca LS Tractor modelo 100 plus - 105 cv	8059

LEI MUNICIPAL Nº 2.127, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator John Deere 6100	000458147-GOV.EST.
Reboque Madeira 6 toneladas	5152
Caçamba Scraper Agrimec	5144
Enxada Rotativa	5140
Grade Baldan 32 Discos	6727
Classificador Grãos CA-25	6636
Pulverizador Thurow 600L	6637
Roçadeira Dupla Lavrale	5156
Semeadeira 9 linhas EICKHOF	6635
Grade Niveladora Mod.GNH3622	7104
Grade Aradora Mod. GAH 1626	7105
Distribuidor de Adubo 1300 litros	7998

LEI MUNICIPAL Nº 2.128, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Associação de Produtores Raízes do Pampa - APRP

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator Agrícola New Holland 4 x4 55 kw	001338951 - Gov-Est
Carreta Agrícola Marca Metal Freitas Modelo MFME5T ano 2023	001339699 - Gov. Est

Roçadeira Hidraulica Dupla Lavrale	5151
Grade Niveladora 32 Discos	8043
Aradora Kohler 16 discos	5145

LEI MUNICIPAL Nº 2.129, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Associação de Produtores do Rincão dos Cravos - Associação PRC

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator Massey Fergusson 292	5132
Roçadeira Dupla LAVRALE	5155
Tanque de Combustível	6729
Pulverizador Montana 600L	6728
Caçamba Scraper Masal	5141
Aradora Piccin 18 Discos	5157
Grade Kohler 36 Discos	5154
Roçadeira dupla marca Algor, modelo ara 3000	8035
Trator 128CV Modelo H125 marca LS - 4x4 - ano 2024	8042

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 562/2025
Em 02 de 09 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

Exmo Sr. Presidente.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 054/2025.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social (CIDBES) requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Poder Executivo solicitando informações sobre o Projeto de Lei em epígrafe, que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025", sendo:

- Relação individualizada dos equipamentos cedidos para as associações.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá 08 de 09 de 2025.
Presidente

Ofício n.º 086/2025

Aceguá, 09 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. S.ª, vimos encaminhar o requerimento abaixo descrito, que tramitou na Sessão Ordinária desta Colenda Casa, realizada em oito (08) do mês em curso, cujo teor se explica

- 561/2025 – Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Atenciosamente,

Vereadora JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA-PSDB
Presidente

Ao Senhor
Moisés Zanatto
Associação de Produção Agropecuária Aceguaense
Assentamento Conquista da Vitória
Aceguá/RS

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 561/2025
Em, 02 de 09 de 2025.
Maria Eduarda
Protocolista

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA ACEGUAENSE - APROAAC, CONVIDANDO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTURURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social requer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Presidente da Associação de Produção Agropecuária Aceguaense - APROAAC, convidando para estar presente na reunião da Comissão, preferencialmente as 13h15min do dia 15 de setembro de 2025 para participar das discussões sobre o Projeto de Lei n. ° 054/2025 que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.° 2.127/2025''.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá 08 de 09 de 2025.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício n.º 085/2025

Aceguá, 09 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. S.ª, vimos encaminhar o requerimento abaixo descrito, que tramitou na Sessão Ordinária desta Colenda Casa, realizada em oito (08) do mês em curso, cujo teor se explica

- 560/2025 – Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Atenciosamente,

Vereadora JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA-PSDB
Presidente

Ao Senhor
Roberto Friesen
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano
Minuano
Aceguá/RS

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 560/2025
Em 02 de 09 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MINUANO, CONVIDANDO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTURURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social requer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano, convidando para estar presente na reunião da Comissão, preferencialmente as 13h15min do dia 15 de setembro de 2025 para participar das discussões sobre o Projeto de Lei n. ° 054/2025 que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025''.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá 08 de 09 de 2025.
Presidente

Ofício n.º 084/2025

Aceguá, 09 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. S.ª, vimos encaminhar o requerimento abaixo descrito, que tramitou na Sessão Ordinária desta Colenda Casa, realizada em oito (08) do mês em curso, cujo teor se explica

- 559/2025 – Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Atenciosamente,

Vereadora JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA-PSDB
Presidente

Ao Senhor
Hélio Machado
Associação de Produtores do Raízes do Pampa - APRP
Assentamento Santa Vitória
Aceguá/RS

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 559/2025
Em 02 de 09 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RAÍZES DO PAMPA, CONVIDANDO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTURURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social requer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Presidente da Associação de Produtores Raízes do Pampa - APRP, convidando para estar presente na reunião da Comissão, preferencialmente as 13h15min do dia 15 de setembro de 2025 para participar das discussões sobre o Projeto de Lei n. ° 054/2025 que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025''.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá, 08 de 09 de 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício n.º 083/2025

Aceguá, 09 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. S.ª, vimos encaminhar o requerimento abaixo descrito, que tramitou na Sessão Ordinária desta Colenda Casa, realizada em oito (08) do mês em curso, cujo teor se explica

- 558/2025 – Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Atenciosamente,

Vereadora JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA-PSDB
Presidente

Ao Senhor
Paulo Vargas
Associação dos Produtores do Rincão dos Cravos
Rincão dos Cravos
Aceguá/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

EXMO. SR. PRESIDENTE.

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 558/2025
Em 02 de 09 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO RINCÃO DOS CRAVOS CONVIDANDO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTURURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social requer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Presidente da Associação de Produtores do Rincão dos Cravos, convidando para estar presente na reunião da Comissão, preferencialmente as 13h15min do dia 15 de setembro de 2025 para participar das discussões sobre o Projeto de Lei n. ° 054/2025 que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025''.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá, 08 de 09 de 2025.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul

Ofício n.º 082/2025.

Aceguá, 09 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. S.ª, vimos encaminhar o requerimento abaixo descrito, que tramitou na Sessão Ordinária desta Colenda Casa, realizada em oito (08) do mês em curso, cujo teor se explica

- 557/2025 – Da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Atenciosamente,

Vereadora JACQUELINE QUEIROGA FERREIRA-PSDB
Presidente

Ao Senhor
Sadi Rodrigues
Assentamento Jaguarão
Aceguá/RS

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 55.1.2025
Em 02 de 09 de 2025
Maria Eduarda
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DE LEITE, CONVIDANDO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INFRAESTURURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social requer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Presidente da Associação Agropecuária de Produtores de Leite, convidando para estar presente na reunião da Comissão, preferencialmente as 13h15min do dia 15 de setembro de 2025 para participar das discussões sobre o Projeto de Lei n. ° 054/2025 que "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º 2.127/2025''.

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá 08 de 09 de 2025
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ACEGUÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 556/2025
Em 02 de 09 de 2025
Protocolista

EXMO. SR. PRESIDENTE.

REQUER O ENVIO DE EXPEDIENTE AO PODER EXECUTIVO CONVIDANDO O PREFEITO PARA ESTAR PRESENTE NA REUNIÃO DA COMISSÃO.

A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social (CIDBES) requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Poder Executivo convidando o Prefeito para estar presente na reunião da Comissão preferencialmente as 13h e 15 min do dia 15/09/2025, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei abaixo relacionado:

- PL n.º 054/2025- "Altera parcialmente a Lei Municipal n.º2.127/2025".

SALA DAS SESSÕES, 01 de setembro de 2025.

Vereador JOCEMAR CASAGRANDE
Presidente da Comissão

DESPACHO
Aceguá, 08 de 09 de 2025.
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo n.º: 533/2025

Tipo de Matéria: PROJETO DE LEI

Número de Matéria: 054/2025

Relator(a): VEREADOR JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS

Data do Protocolo da Matéria: 22/08/2025

Autor(a): PODER EXECUTIVO

Ementa: " ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N.° 2.127/2025".

Conclusão do posicionamento do(a) Relator(a):

Pela tramitação regimental e aprovação da matéria.

RELATO COM O HISTÓRICO PROCESSUAL DA MATÉRIA:

Veio o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento, com a finalidade de alterar o quadro dos bens de propriedade do município, acrescentando uma roçadeira agrícola 2 metros de corte, uma pá carregadeira capacidade 280 litros e um distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.127/2025. O presente Projeto de Lei objetiva adicionar equipamentos ao termo de cessão de uso de bens móveis para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano - ASPROM.

POSICIONAMENTO PESSOAL, COM OS FUNDAMENTOS DO VOTO:

Após análise do referido PL, o mesmo encontra-se apto para a tramitação com o mérito de sua aprovação ao Plenário. O Relator manifesta-se pela tramitação regimental e aprovação da matéria, tendo em vista que não fora apontada nenhuma irregularidade no presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 01/09/2025.

Assinatura do Relator(a)

VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO:

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A):

JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS - PSDB: Júlio Lemos

RENATO SOUZA DA SILVA - MDB: _____

TIAGO ARCE PICAZ – PODEMOS: Tiago Arce Picaz

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A), MAS COM RESTRIÇÕES:

JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS - PSDB: _____

RENATO SOUZA DA SILVA - MDB: _____

TIAGO ARCE PICAZ – PODEMOS: _____

DISCORDA DO VOTO DO(A) RELATOR (A):

JÚLIO CÉSAR PORCIÚNCULA LEMOS - PSDB: _____

RENATO SOUZA DA SILVA - MDB: _____

TIAGO ARCE PICAZ – PODEMOS: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 533/2025

Tipo de Matéria: PROJETO DE LEI

Número de Matéria: 054/2025

Relator(a): VEREADORA ADRIANA MACHADO TEIXEIRA

Data do Protocolo da Matéria: 22/08/2025

Autor(a): PODER EXECUTIVO

Ementa: " ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N.° 2.127/2025".

Conclusão do posicionamento do(a) Relator(a):

Pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

RELATO COM O HISTÓRICO PROCESSUAL DA MATÉRIA:

Veio o presente Projeto de Lei para apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com a finalidade de alterar o quadro dos bens de propriedade do município, acrescentando uma roçadeira agrícola 2 metros de corte, uma pá carregadeira capacidade 280 litros e um distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.127/2025. O presente Projeto de Lei objetiva adicionar equipamentos ao termo de cessão de uso de bens móveis para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano - ASPROM.

POSICIONAMENTO PESSOAL, COM OS FUNDAMENTOS DO VOTO:

Após análise da matéria, VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 01/09/2025.

Adriana Machado

Assinatura do Relator(a)

VEREADORES INTEGRANTES DA COMISSÃO:

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A):

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB:_____

ANDERSON BARCELOS CORRÊA - PSDB:_____

LIZIANE JARDIM - MDB:_____

ACOMPANHA O VOTO DO(A) RELATOR(A), MAS COM RESTRIÇÕES:

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB:_____

ANDERSON BARCELOS CORRÊA - PSDB:_____

LIZIANE JARDIM - MDB:_____

DISCORDA DO VOTO DO(A) RELATOR (A):

ADRIANA MACHADO TEIXEIRA - PSDB:_____

ANDERSON BARCELOS CORRÊA - PSDB:_____

LIZIANE JARDIM - MDB:_____

CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ - RS
Nº 533/2025
Em 22 de 08 de 2025
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.127/2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o quadro dos bens de propriedade do Município, acrescentando os seguintes itens ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2.127/2025.

Art.1º...

Associações	Nº de Patrimonio	Descrição
Lei nº 1732 de 20/12/2001 Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano-ASPROM	8070	Roçadeira agrícola 2 metros de corte, sistema de rotação motriz, cardam com embreagem, caixa impel, engate em três pontos com roda guiada
	8098	Pá carregadeira capacidade 280 litros, engate em três pontos sendo braços hidráulicos e terceiro ponto do trator, abertura com comando hidráulico
	8071	Distribuidor de calcário/fertilizante de arrasto 5.500kg, pneu 11L15, esteira precisa 800MM, dois roletes de distribuição acionados por eixo cardan motriz

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 18 de agosto de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 28/08/2025
Comissão CLJRF
ED
EIDBES

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva obter a outorga legislativa, para que o Município possa adicionar equipamentos ao termo de cessão de uso de bens Móveis para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aceguá, 18 de agosto de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

Aguardando deliberação.

LEI MUNICIPAL Nº 2.127 DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o poder executivo Municipal a ceder bens públicos mediante cessão de uso.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Aceguá autorizado a fazer a cessão de uso à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano, a título gratuito, dos bens de propriedade do Município, a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator John Deere 6100	000458147-GOV.EST.
Reboque Madeira 6 toneladas	5152
Caçamba Scraper Agrimec	5144
Enxada Rotativa	5140
Grade Baldan 32 Discos	6727
Classificador Grãos CA-25	6636
Pulverizador Thurow 600L	6637
Roçadeira Dupla Lavrale	5156
Semeadeira 9 linhas EICKHOF	6635
Grade Niveladora Mod.GNH3622	7104
Grade Aradora Mod. GAH 1626	7105
Distribuidor de Adubo 1300 litros	7998

Art. 2º Os bens cedidos, tem por destinação o uso no desenvolvimento agrícola, pastoril e pecuário de associados à CESSIONÁRIA.

Art. 3º A cessão será feita inicialmente até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada indefinidamente, desde que persista o interesse público, mediante celebração de instrumento aditivo, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na Lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º A manutenção e conservação dos equipamentos cedidos correrá por conta e responsabilidade do beneficiário.

§ 1º Caso a Cessionária não tenha condições de fazer a manutenção, desde que comprovada documentalmente a insuficiência de recursos pela Cessionária, fica o cedente autorizado a realizar a somente a manutenção para aquisição de pneus e/ou peças necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

§ 2º A insuficiência de recursos poderá ser comprovada através de balanço patrimonial, extratos bancários e/ou comprovantes de despesas.

§ 3º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico receber e analisar os

documentos probatórios da insuficiência de recursos da Cessionária e aprovar ou não a realização da manutenção.

§ 4º Caso aprovada a aquisição de pneus ou peças para a manutenção dos equipamentos a Cessionária deverá apresentar Estudo Técnico Preliminar contendo, no mínimo três orçamentos, para que o processo de contratação seja realizado administrativamente no Setor de Compras e Licitações mediante processo licitatório obedecendo os ditames da Lei 14.133/2021.

Art. 5º O ajuste será celebrado com base na minuta anexa, que integra a presente Lei, na qual estão as demais regras e obrigações das partes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada ás Leis Municipais 1.732/2019, 1891/2022, 2.051/2024 e 2.078/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 28 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando à apreciação desta Câmara Municipal, autorização do Poder Executivo de Aceguá, a cessão de uso, sem ônus, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Minuano, com a finalidade única de uso no desenvolvimento agrícola, pastoril e pecuário de associados à CESSIONÁRIA.

Pela importância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 28 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº/ANO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS DE ACEGUÁ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ACEGUÁ E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MINUANO

O **MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada Municipal, nº 321-E, Centro, Aceguá/RS, inscrito no CNPJ 04.217.437/0001-32, neste ato representado por seu prefeito municipal _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MINUANO**, pessoa jurídica, CNPJ 93.301.257/0001-64, com endereço na Colônia Pioneira, interior do Município de Aceguá/RS, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS** a seguir relacionados, denominado de **BENS**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____ de _____, aplicando-se a este termo, além das condições e restrições legais, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS BENS MÓVEIS

O presente termo de Cessão de Uso tem por objeto os **BENS MÓVEIS**, de propriedade do **MUNICÍPIO** ou oriundos através de contratos com o Estado do Rio Grande do Sul, a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO
Trator John Deere 6100	000458147-GOV.EST.
Reboque Madeira 6 toneladas	5152
Caçamba Scraper Agrimec	5144
Enxada Rotativa	5140
Grade Baldan 32 Discos	6727
Classificador Grãos CA-25	6636
Pulverizador Thurow 600L	6637
Roçadeira Dupla Lavrale	5156
Semeadeira 9 linhas EICKHOF	6635
Grade Niveladora Mod.GNH3622	7104
Grade Aradora Mod. GAH 1626	7105
Distribuidor de Adubo 1300 litros	7998

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os **BENS** serão descritos individualmente e, com fotos e detalhes característicos de cada um, compondo laudo confeccionado após vistoria, que será anexo ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

Os **BENS** serão oficialmente entregues à **CESSIONÁRIA** na data da assinatura deste termo e serão destinados, exclusivamente, para **o desenvolvimento agrícola, pastoril e pecuário de associados à CESSIONÁRIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO: aos **BENS** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para destinação diversa, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da presente cessão em relação ao **BEM** ao qual foi dado destinação diversa ou a todos os **BENS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará a partir da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser seu extrato publicado nos órgãos de transparência do **MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão de relevante interesse público, devidamente comprovado, poderá o **MUNICÍPIO** rescindir a presente cessão, retomando imediatamente os bens, desde que a utilização deles seja indispensável ao atendimento do serviço a ser executado. O **MUNICÍPIO** poderá, rescindindo a presente cessão, reaver, a qualquer tempo e imediatamente, os **BENS** descritos na cláusula primeira, desde que justificado por fato que seja indispensável se utilize os **BENS** para prestação de serviços essenciais à comunidade, ficando o presente termo suspenso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, por ato discricionário do Gestor Público, poderá reaver os **BENS**, rescindindo o presente termo, sendo necessário notifique a **CESSIONÁRIA** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo do *caput* desta cláusula, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver, independente de qualquer notificação, os **BENS** ao **MUNICÍPIO**, nas mesmas condições às descritas no laudo do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a bem conservar os **BENS** cujo uso lhe é cedido, deixando-os lubrificados, limpos, em bom estado de conservação, tudo às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo todos os acessórios que a ele pertencem na mesma condição que lhe fora entregue.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar imediatamente ao Setor de Patrimônio do **MUNICÍPIO**, qualquer avaria ou fato que afete a sua conservação, guarda ou manutenção do bem, com a narração do ocorrido, descrição dos fatos, apresentação de fotos e indicação do responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DOS BENS E DA DEVOLUÇÃO

Quando ocorrer a devolução efetiva dos **BENS** ao **MUNICÍPIO**, este avaliará os **BENS** devolvidos e os aceitará sem ressalvas, se entregues nas mesmas condições conforme a CLAUSULA PRIMEIRA ou, em caso de avaria ou dano no **BEM** ou em algum acessório, será feita a devida anotação no recebimento e o valor do conserto deverá ser restituído pela **CESSIONÁRIA**, comprometendo-se esta a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação do valor a ser ressarcido, sob pena de constituição em divida ativa perante a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a assegurar acesso aos **BENS** objeto desta cessão aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Setor de Patrimônio ou do Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO** ou, ainda, de outras repartições incumbidas de tarefas de fiscalização, incumbindo ao diretor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a fiscalização e acompanhamento do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o acesso deverá ser assegurado mesmo se os **BENS** estejam em propriedades particulares dos associados da **CESSIONÁRIA**, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS
O **MUNICÍPIO** não será responsável, a partir da efetiva cessão, por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** perante terreiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos **BENS** objeto deste termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência do uso ou de atos da **CESSIONÁRIA** ou de seus empregados, associados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: OUTROS ENCARGOS
A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federa is, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos **BENS**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES NO USO DOS BENS DESTA CESSÃO
A **CESSIONÁRIA** obriga-se:

a) a devolver os **BENS**, restituindo-os ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de retomada compulsória por via administrativa;
b) a não usar os **BENS** para destinação diversa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo;
c) a não ceder, transferir, emprestar, alienar, no todo ou em parte, os **BENS** objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Prefeito e celebração de termo aditivo para tal finalidade.
d) Encaminhar, a cada 6 (seis) meses, para a Secretaria de Desenvolvimento do **MUNICÍPIO**, na forma de prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas no período bem como a realização de eventual manutenção, inclusive periódica nos **BENS**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso de um ou mais **BENS**, retirando deles as finalidades às quais se destinam, poderá o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério considerar terminada a cessão de uso, sem que a **CESSIONÁRIA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, retomando os **BENS** mediante avaliação no ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO
Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá a **CESSIONÁRIA** restituir os **BENS** em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA REMOÇÃO DOS BENS
Finda a cessão de uso ou verificada má utilização, destinação diversa ou má conservação dos **BENS**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória dos **BENS** em posse da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DESTE TERMO
O **MUNICÍPIO** se responsabilizará pela publicação deste termo de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando a **CESSIONÁRIA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS
A **CESSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.

Local e data.

MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
Prefeito

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

LAUDO

Referente ao Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis nº/ANO
Bem: _____
Patrimônio: _____

O presenta laudo é confeccionado a partir da realização de vistoria pela qual declaramos que a situação e condição do **BEM** acima identificado é a seguinte:

1) **Da descrição geral do BEM:**
2) **Da finalidade de utilização:**
3) **Das restrições:**
4) **Identificação de avarias e peculiaridades:**
5) **Imagens:**

Declaro que verifiquei o **BEM** descrito nesse laudo e identifiquei o que acima foi descrito, estando ele em condições de ser cedido, enquanto se encontra em condições de uso.

Aceguá, data.

_____
Servidor
Função
Nº da Matrícula

De acordo com o presente laudo e as condições do **BEM,**

_____
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 28 de março de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar
Prefeito

Porto Alegre, 26 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 18.236/2025.

I. **O Poder Legislativo do Município de Aceguá** solicita análise do Projeto de Lei nº 54, de 2025, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.127, de 28 de março de 2025.

II. **Análise técnica**

A finalidade da proposta legislativa é tão somente o elenco de itens contido no art.1º da Lei Municipal nº 2.127 e que se destinam ao uso exclusivo da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Minuano.

O tema se encerra na competência legiferante do Município e, considerando que ao Chefe do Executivo[1] compete a administração dos bens públicos, a iniciativa e a espécie legislativa se mostram, adequadas.

Quanto ao conteúdo material da proposição, o texto não carece de reparos, restando o exame de mérito, conceito que a lei não define, razão porque o mesmo verte da doutrina[2]:

> O conceito de *mérito administrativo* é de difícil fixação, mas poderá ser assinalada sua presença toda vez que a Administração decidir ou atuar valorando internamente as conseqüências ou vantagens do ato.
> O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que "o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício da competência discricionária".

Portanto, o mérito do ato administrativo é seara que só ao administrador público cabe examinar, guiado pelos critérios da conveniência e oportunidade, buscando sempre o bem comum. No atual estágio, caberá às Comissões e ao Plenário tal exame.

---

[1]Art. 47. Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
XXIII - administrar os bens e as rendas municipais promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

[2] Direito Administrativo Brasileiro. 37ª ed., São Paulo, Malheiros, 2011, p. 88.

III. Conclusão

O projeto de Lei nº 54, de 2025, contempla os pressupostos necessários para a regular tramitação do processo legislativo, restando pendente a manifestação das Comissões da Casa.

O IGAM permanece à disposição.

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS nº 26.676
Consultor Jurídico do IGAM